

**PARECER JURÍDICO nº 88/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 57/2025**, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 124.354,29, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 124.354,29.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de duas dotações do orçamento vigente, no valor total de R\$ 124.354,29, mediante o aproveitamento de saldo de superávit financeiro do exercício de 2024, apurado na fonte 710 – Transferência Especial do Estado.

As dotações a serem suplementadas são aquelas discriminadas no artigo 1º do projeto, sendo:

- Obras e instalações, no programa de Ampliação, Reforma, Construção de Prédios e Espaços Públicos: R\$ 39.662,54;
- Obras e instalações, no programa de Reestruturação de Vias Públicas e Obras Complementares: R\$ 84.691,75.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo na justificativa do projeto, a abertura deste crédito suplementar se faz necessária para reforçar dotações orçamentárias insuficientes, permitindo a continuidade de serviços essenciais à população, tal como a troca de pavimentação da Rua Maria Cibele e a reconstrução da Praça José Gomes de Siqueira, no bairro São José, obras que visam melhorar a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Considerando a exigência de exposição justificativa para abertura de créditos adicionais, prevista na Lei 4.320/64, poderão as comissões da Câmara, se julgarem necessário, solicitar mais informações ao Executivo quanto à motivação e finalidade dessas dotações.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, utiliza-se apenas uma espécie de fonte: o superávit financeiro do exercício anterior apurado no balanço patrimonial.

O superávit financeiro representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, não comprometidos, que ficam disponíveis para serem utilizados no exercício corrente, mediante abertura de crédito adicional.

Segundo consta no relatório contábil apresentado em anexo ao projeto, o Município teve em 2024 um superávit financeiro de R\$ 483.853,09 na fonte 710, sendo esse valor suficiente para respaldar o valor destinado a presente suplementação no valor de R\$ 124.354,29.

Assim sendo, verifica-se que o projeto em tela atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente as dotações orçamentárias a serem suplementadas, a respectiva fonte de recurso e a indicação da finalidade da suplementação.

Isso posto, concluímos que a proposição é regular e legal, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 22 de outubro de 2025.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG	
Proposição	Projeto de Lei Ordinária ° 57/2025
Ementa/assunto	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 124.354,29.
Recebimento arquivo p/ parecer	Recebido dia 20/10
Entrega do parecer jurídico	Enviado dia 22/10
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☒ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestão/ões de Emenda/a	☐ SIM ☒ NÃO

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267